

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. XX/2026

As partes a **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**, Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar nº. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, 5.100, Vila Olímpica, CEP 38066-15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto de Nº. 0034/2025, **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria de Gestão Administrativa, neste ato representada por sua Diretora nomeada através do **Decreto nº 65/2025**, **MORENA PRAIS ALVES PINTO**, brasileira, casada, advogada, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX; doravante designada simplesmente **CONTRATADA** ajustam o presente Contrato, tendo em vista o **Ato Autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de XX de XXXXXXXX de 2026**, no **Processo de Licitação Pregão Eletrônico Nº 00/2026**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, às seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento de equipe de profissionais composta por auxiliar de serviços gerais, jardineiro, faxineiro (a) de limpeza industrial em diversas unidades da Codau, pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo II), em atendimento à solicitação da Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho e de Gestão Administrativa.
- 1.2 A CONTRATADA deverá manter a disposição desta Autarquia para a realização dos serviços objeto deste contrato, **no mínimo**, o seguinte quadro de funcionários:

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	
MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
Auxiliares de Serviços Gerais	25
Jardineiro	08
Faxineiros de Limpeza Técnica Industrial	08
Copeira	07

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS

48

2.0 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as disposições anexas, especificações técnicas, escopo dos serviços e cronograma constantes do Termo de Referência, Edital e do presente instrumento convocatório, bem como as disposições do Contrato.
- 2.2 Todos os insumos, tais como mão de obra de qualquer natureza, transporte, tributos, EPI's, hospedagem e outros quaisquer, correrão por conta da contratada com **exceção dos materiais descritos no item 8 do termo de referência.**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE exclusivamente por meio de crédito em conta bancária.
- 3.2 A Medição terá a ocorrência mensal após a efetivação dos procedimentos legais e comprovação dos serviços executados no período.
- 3.3 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo CODAU, dar-se-á no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.
- a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no CODAU e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.
- b) Declaração firmada pelo representante legal, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços no CODAU, objeto do Contrato nº ____/____, tendo sido quitada na sua integralidade”.
- c) Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no CODAU.
- d) Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “c” anterior.
- e) Guia de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”.
- f) Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos, realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

- g) Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.
- h) Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação pertinente.
- i) Relatório de Medição correspondente a prestação de serviços, contendo a descrição dos serviços prestados.
- j) No que tange ao adicional noturno, quando for o caso, a folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica da Autarquia e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que o adicional noturno e seus reflexos, referente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devido aos empregados designados para os serviços no CODAU, objeto do Contrato nº ____/____, foi quitado na sua integralidade.”
- k) No que tange a horas extras, quando for o caso, a folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica da Autarquia e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal da **CONTRATADA**, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que as horas extras e seus reflexos, referentes ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devidas aos empregados designados para os serviços no CODAU, objeto do Contrato nº ____/____, foram quitadas na sua integralidade.”
- l) No que tange aos vales-transportes e aos tickets alimentação/refeição, quando for de direito do trabalhador, deverão ser apresentados os comprovantes originais de fornecimento a cada empregado, acompanhados de cópias que deverão ser devidamente conferidas e autenticadas por servidor do **CODAU**.
- m) Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que os trabalhadores designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato nº ____/____, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos.”
- n) Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
 - n.1) Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão.
 - n.2) Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”.
 - n.3) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Autarquia, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (i) Saldo de Salário, (ii) Aviso Prévio, (iii) 13º Salário, (iv) Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (v) Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas.

- n.4) Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.
- n.5) Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.
- n.6) Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.
- o) Relação dos empregados admitidos no período.
- p) Outros documentos que, a critério do **CODAU**, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.
- 3.4 Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.
- 3.4.1 Discriminação, na fatura de serviços, da relação dos empregados que executaram os serviços no mês de referência e os respectivos locais de trabalho, com suas quantidades;
- 3.4.2 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação.
- 3.5 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir da decisão de aplicação de penalidade prolatada pelo Presidente da Autarquia;
- 3.6 Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente prestados;
- 3.7 Ocorrendo atraso no pagamento, pelo **CONTRATANTE**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 4.2 Todos os serviços serão inspecionados pela **CODAU** para verificação de conformidade, de acordo com as especificações no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e neste instrumento.
- 4.2.1 Os serviços serão prestados nas diversas dependências do **CONTRATANTE**, conforme relação e

endereços abaixo, obedecendo aos horários de trabalho definidos pela **CONTRATANTE**:

UNIDADE	SERVIÇOS GERAIS	COPEIRA	JARDINEIRO	FAXINEIRO
CENTRAL/SAC	3	1		
DISTRITO INDUSTRIAL I	3			1
RESERVATÓRIO R6	3	3	2	
ETE FRANCISCO VELUDO	1			
ETE HUGO RODRIGUES DA CUNHA	1			
ETE FILOMENA CARTAFINA	1			
CETA	3	1	2	1
ETA	2			
RESERVATÓRIO R2	4	2		
ESTAÇÃO DE RECALQUE	1			1
ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO				1
ITINERANTES EEE'S E CR'S	3		4	4

- 4.2.2** A jornada de trabalho, turnos, escalas e horários e a alocação detalhada de cada posto por unidade da CODAU serão definidos pela Autarquia, observada a legislação trabalhista, convenções coletivas vigentes e as necessidades operacionais, constando no contrato e ou ordem de serviços emitidas.
- 4.2.3** Os quantitativos poderão sofrer ajustes, acréscimos ou supressões dentro dos limites legais, de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da lei 14.133/2021
- 4.2.4** A CODAU poderá remanejar os colaboradores, entre suas diversas unidades, inclusive para aquelas situadas em bairros e distritos rurais, cabendo a área gestora comunicar formal e previamente junto a contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para as ações necessárias.
- 4.2.4.1** Caberá a contratada custear todas as despesas relacionadas ao transporte da mão de obra até os locais onde deverá ocorrer a prestação dos serviços, inclusive nos horários e áreas onde não há transporte público disponível.
- 4.2.5** A distribuição dos postos por unidades poderá sofrer alterações ao longo do contrato de forma a garantir o melhor atendimento das necessidades públicas da CODAU;

4.2.6 As atribuições, requisitos mínimos bem como as especificações estão disciplinadas nos itens 04 e 06 do Termo de Referência, devendo estes serem seguidos de maneira rigorosa para garantir o estrito cumprimento dos serviços contratados;

4.3 Na ocorrência de atraso na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no Edital, seus anexos e neste instrumento;

4.4 Somente serão aceitos e recebidos definitivamente dos serviços que atendam às especificações constantes no Edital, seus anexos e neste instrumento;

4.5 Compete ao gestor, juntamente com a Diretoria de Gestão Administrativa ou preposto por ela designado: receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão Administrativa ou preposto designado por ela, sendo:

Gestor: Henrique De Oliveira Gaspar – Matrícula: 1145

Suplente: Marcio Jose Campos – Matrícula: 1070

Fiscal: Ivo Jose Fernandes – Matrícula: 1157

Suplente: Luiz Henrique Augusto Da Silva – Matrícula: 1069

5.2 A fiscalização será exercida conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 117 da lei 14.133/2021 e terá poderes para:

- a) **Recusar** o objeto da contratação que não obedeça às especificações dispostas no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento;
- b) **Sustar** qualquer serviço, que não esteja de acordo com o Edital, Termo de Referência, este Instrumento, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da CONTRATANTE e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
- c) **Transmitir** à CONTRATADA as determinações e instruções da Diretoria de Gestão Administrativa;
- d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites da prestação do serviço, que se destine a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE;
- e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social e FGTS;
- f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da CONTRATANTE, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização, ocorrendo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer.

5.3 A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pela prestação dos

serviços ora contratados.

- 5.4 As determinações referentes às prioridades de prestação dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.
- 5.5 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento e aceitação do objeto da contratação obedecerão ao disposto no artigo 140, e seus parágrafos, da Lei nº. 14.133/2021, e também ao disposto no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 6.2 Por ocasião da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pelo **CONTRATANTE**, do servidor responsável pelo recebimento;
- 6.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório;
- 6.4 Constatadas irregularidades no objeto contratado, o **CONTRATANTE** poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, imediatamente após a notificação, mantido o preço inicialmente contratado

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

- 7.1 São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:
- 7.2 Processo de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026** e seus anexos;
- 7.3 Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada em todas as suas páginas;
- 7.4 Especificações técnicas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, a ser expedida pela Diretoria de Gestão Administrativa ou preposto por ela designado, podendo o mesmo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, nos termos dispostos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

9.0 CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

rga



9.1 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira e Segunda, objeto da presente contratação, conforme preços abaixo discriminados, durante a vigência deste Instrumento:

LOTE 01					
ITEM	COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR MENSAL UNIT	VALOR P/ 12 MESES ESTIMADO R\$
01	05116.00517	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E APOIO GERAL EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS; LIMPEZA DE PISOS, PAREDES, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS SIMPLES; COLETA E DESCARTE DE LIXO. TRANSPORTE E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS, PEQUENAS MUDANÇAS INTERNAS; REPOSIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, COMO PAPEL HIGIÊNICO, SABONETE E TOALHAS DE PAPEL. ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA.	300 SV	R\$0,00	R\$0,00
02	05116.00518	JARDINEIRO; MANUTENÇÃO DE JARDINS, ÁREAS VERDES E PAISAGISMO; CORTE DE GRAMA, PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS, PLANTIO E CONSERVAÇÃO DE PLANTAS; IRRIGAÇÃO REGULAR DE TODAS AS ÁREAS AJARDINADAS. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CANTEIROS, ÁREAS EXTERNAS E JARDINS; PLANTIO DE NOVAS MUDAS E REPLANTIO DE VEGETAÇÃO. APLICAÇÃO DE FERTILIZANTES, ADUBOS E DEFENSIVOS PARA GARANTIR A SAÚDE DAS PLANTAS. CONTROLE DE PRAGAS E ERVAS DANINHAS. OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÍPICOS (ROÇADEIRAS, APARADORES, ETC.), QUANDO NECESSÁRIO E AUTORIZADO;	96	R\$0,00	R\$0,00

		ELIMINAÇÃO DE FOCOS MOSQUITO AEDES AEGYPTI NAS ÁREAS DE JARDINAGEM. OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.			
03	05116.00519	FAXINEIRO (A) DE LIMPEZA TÉCNICO INDUSTRIAL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES INDUSTRIAIS, ÁREAS TÉCNICAS, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO E OUTRAS INSTALAÇÕES OPERACIONAIS; REMOÇÃO DE RESÍDUOS, VARRIÇÃO DO PÁTIO, LAVAGEM DE PORTAS E JANELAS, LAVAGEM DOS BANHEIROS, REFEITÓRIOS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS A QUE FOR NECESSÁRIO. LIMPEZA DE PISOS, PAREDES E TETOS DE SALAS, GALPÕES E ÁREAS DAS DEMAIS DEPENDÊNCIAS. MANUSEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA ESPECÍFICOS, OBSERVADAS AS NORMAS DE SEGURANÇA; LIMPEZA DE VESTIÁRIOS, SANITÁRIOS, ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E APOIO EM AMBIENTES INDUSTRIAIS; OBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA, USO DE EPI E NORMAS DA CODAU; OUTRAS ATIVIDADES COMPATÍVEIS.	96	R\$0,00	R\$0,00
04	05116.00520	COPEIRA PREPARAÇÃO E SERVIÇO DE CAFÉ, ÁGUA E LANCHES EM GERAL; ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DE COPAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS; LAVAR E GUARDAR LOUÇAS, TALHERES E UTENSÍLIOS. FAZER O CONTROLE E A SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DA COPA, COMO CAFÉ, AÇÚCAR, CHÁ, LEITE, MANTEIGA, ETC. ATENDIMENTO A SERVIDORES E VISITANTES EM REUNIÕES E EVENTOS INTERNOS; OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS,	48	R\$0,00	R\$0,00

		(REGIME 12X36).			
05	05116.00521	COPEIRA PREPARAÇÃO E SERVIÇO DE CAFÉ, ÁGUA E LANCHES EM GERAL; ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DE COPAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS; LAVAR E GUARDAR LOUÇAS, TALHERES E UTENSÍLIOS. FAZER O CONTROLE E A SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DA COPA, COMO CAFÉ, AÇÚCAR, CHÁ, LEITE, MANTEIGA, ETC. ATENDIMENTO A SERVIDORES E VISITANTES EM REUNIÕES E EVENTOS INTERNOS; OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, (REGIME 44 HORAS SEMANAIS)	36	R\$0,00	R\$0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$0,00

9.2 O valor do presente instrumento é de **R\$ 00,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

10.0. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. **Além das obrigações contidas no edital e no Termo de Referência a CONTRATADA obrigar-se-á:**

- 10.1.1 Assegurar, durante a execução e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do objeto contratado;
- 10.1.2 Manter a frente da execução do objeto da presente contratação, pessoa qualificada, com capacidade técnica operativa e profissional, para representá-la junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 10.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento, pelo **CONTRATANTE**, dos objetos e da prestação de serviços;
- 10.1.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a **REFAZER** os serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, que forem recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;
- 10.1.5 Realizar o objeto da presente contratação, dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções do **CONTRATANTE**;

rga



- 10.1.6. Reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados por seu empregado ou preposto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou dolo, resultantes da sua execução a **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 10.1.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8. Efetuar a entrega do objeto desta contratação, de conformidade com a proposta aprovada;
- 10.1.9. Assumir toda responsabilidade pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais oriundos dos objetos e da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;
- 10.1.10. Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 10.1.11. Faturar os objetos desta contratação no preço contratado ou, se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que constam neste instrumento ou Nota de Apostilamento;
- 10.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 10.1.13. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 10.1.14. Serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- 10.1.15. Substituir, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 10.1.16. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 10.1.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 10.1.18. Não utilizar as dependências do **CONTRATANTE** para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;
- 10.1.19. Os serviços a serem realizados deverão ter garantia técnica contra erros de execução em conformidade com a legislação.
- 10.1.20. Empregar, na execução dos serviços, pessoal especializado devidamente uniformizado e com identificação;

- 10.1.21 Justificar a CODAU eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.1.22 Dar conhecimento à Fiscalização das alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões ou inclusões dos empregados que prestam serviços para a CODAU;
- 10.1.23 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- 10.1.24 Substituir qualquer empregado no caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização da CODAU, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada;
 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, onde seja constatada imperícia por parte da **CONTRATADA**;
 - A **CONTRATADA** obriga-se, expressamente, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, a manter o mais absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações contidas nos documentos, nas informações, escritas ou não, sejam elas de natureza técnica ou operacional, e sobre todos os assuntos tratados com a CODAU, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a esta contratação;
- 10.1.25 Deverá ser observadas as disposições contidas na Lei 13.709/2018 Geral de Proteção de dados e suas alterações.
- 10.1.26 **Deverá atentar-se e vincular-se ao exposto no item 09 e seus subitens do Termo de Referência, a fim de cumprir rigorosamente a todas as obrigações exigidas.**
- 10.1.27 Garantir aos prestadores de serviços (Auxiliar de Serviços Gerais, Jardineiro, Faxineiro(a) de Limpeza Técnico Industrial e Copeira) todos os direitos previstos na CLT, assegurando, no mínimo, o piso salarial previsto na convenção coletiva de trabalho vigente, bem como o cumprimento integral das demais cláusulas normativas aplicáveis.
- 10.1.28 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante, sem prejuízo das hipóteses de responsabilização subsidiária admitidas em lei.
- 10.1.29 Cumprir e fazer cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso de EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), bem como elaborar, implementar e manter atualizados o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle

Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais, periódicos e demissionais de todos os colaboradores, incluindo exames complementares quando necessários.

- 10.1.30 Fornecer à Codau, em mídia digital, sempre que solicitado:
- a) Cópias das fichas individuais de fornecimento de EPI de todos os colaboradores, atualizadas, preferencialmente em períodos não superiores a 30 (trinta) dias;
 - b) Cópias do PGR, PCMSO e ASO (admissionais, periódicos e demissionais) dos colaboradores alocados na execução contratual.
- 10.1.31 Garantir que todos os seus funcionários participem da integração e dos treinamentos de segurança, normas internas e procedimentos operacionais oferecidos ou determinados pela Codau, antes do início das atividades ou sempre que convocados.
- 10.1.32 Apresentar, sempre que solicitado e nos termos definidos no edital e no contrato, comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como comprovantes de adimplemento das obrigações trabalhistas para com os empregados vinculados ao contrato (tais como folha de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, quando requeridos)
- 10.1.33 Assegurar o transporte dos colaboradores até os respectivos locais de trabalho, especialmente aqueles situados fora do perímetro urbano ou com início de jornada em horários diferenciados como os postos de copeira com início às 03h30.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 **Além das obrigações contidas no Edital e no Termo de Referência o CONTRATANTE obrigar-se-á:**
- 11.1.1 Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
 - 11.1.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os objetos da presente contratação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do objeto desta contratação;
 - 11.1.3 Efetuar o pagamento pelo serviço executado à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - 11.1.4 Realizar rigorosa supervisão dos serviços realizados, através do fiscal do contrato, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

- 11.1.5 Comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade observada no funcionamento do equipamento sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- 11.1.6 Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 11.1.7 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 11.2 Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, à fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízos das penalidades a que sujeita a **CONTRATADA**, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 11.3 Ao **CONTRATANTE** fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época os objetos e da prestação dos serviços, sempre depois de notificada, do ato, a parte **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.
- 11.4 **Deverá a CODAU fornecer os materiais de limpeza necessários a prestação dos serviços, permanecendo essa responsabilidade exclusivamente a seu cargo, vedada a transferência à contratada. Cabendo a esta última, somente a adequada utilização dos materiais a sua disposição, evitando desperdícios.**
- 12.0 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**
- 12.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução,

diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula;

- 12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
 - b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
 - c) Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS

- 13.1 Na hipótese de descumprimento das normas do Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a **CONTRATANTE**, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

13.1.1 Advertência

- 13.1.1.1 Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato”, que tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

13.1.2 Multa, na seguinte forma:

- 13.1.2.1 **de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

- 13.1.2.1.1 **de 1,0% (um por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

- 13.1.2.1.1.1 na hipótese da não assinatura no Contrato e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, edital e contrato, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das

hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, **a licitante vencedora ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.**

13.1.2.2 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à **CONTRATADA**;

13.1.2.3 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

13.1.3 **Impedimento de Licitar e Contratar** com esta Autarquia, por um prazo de até **03 (três) anos**, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.

13.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06 (seis) anos**;

13.1.5 As sanções previstas nos subitens “13.1.1”, “13.1.1.1”, “13.1.3”, “13.1.4” e “13.1.5” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “13.1.2” e suas alíneas, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

13.2 **Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

13.2.1 A avaliação da execução contratual será realizada por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme critérios, indicadores e metodologia estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência, o qual integra este edital e contrato para todos os fins.

13.2.2 O IMR será utilizado como parâmetro para aferição do desempenho da CONTRATADA, podendo subsidiar a aplicação de sanções, inclusive glosas e ajustes nos pagamentos, nos termos previstos neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação vigente, em consonância com o art. 6º, XXIII, “g”, da Lei 14.133/2021 (critérios de medição e pagamento).

14.0 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este instrumento, unilateralmente, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula do presente instrumento;
- b) Recusar-se a executar os serviços objeto desta contratação, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela Fiscalização;
- c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, relativo ao objeto deste instrumento;

- d) Não cumprir os prazos e horários fixados pela **CONTRATANTE**.
- 14.2 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **CONTRATADA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **CONTRATANTE**.
- 14.3 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ou por qualquer dos motivos elencados no item 14.1 e suas alíneas, a **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, restando a **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **CONTRATANTE** o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassarem o valor da retenção feita.
- 14.4 Além das hipóteses previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.
- 14.5 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **CONTRATADA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **CONTRATANTE**.
- 14.6 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** ou por qualquer dos motivos elencados no item 14.1 e suas alíneas, a **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, restando a **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **CONTRATANTE**, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassarem o valor da retenção feita.
- 14.7 Além das hipóteses previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 15.1 Os serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, conforme dotações orçamentárias rubrica de nºs **07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.37.00 – Ficha 2288 - Fonte 1.753**, do seu vigente orçamento.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 16.1 Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do CODAU para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 16.2 A Recomposição do equilíbrio econômico financeiro deverá ser requerida pelo Contratado e comprovado através de planilhas de custos e apresentação de notas fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, bem como todos os meios de provas admitidas em direito.
- 16.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá fornecer para o Codau serviço com valores superiores ao praticado no mercado e a seus consumidores.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 17.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 17.2 A garantia será prestada no período de vigência do contrato;
- 17.3 A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA**, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.
- 17.4 A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no edital.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 18.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega do orçamento, **12/03/2026** (data correspondente ao fechamento do mapa de cotação) e a data de aniversário de apresentação do orçamento, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R -> valor do reajustamento;

V -> valor da base de cálculo;

I1 -> nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento;

I0 -> nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega do orçamento.

18.2 A variação de custos decorrente do mercado (insumos) somente será concedida mediante a comprovação, pelo contratado, do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

19.1 O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado.

19.2 É admitida repactuação contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

19.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases deste instrumento.

19.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

19.6 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência da contratação, serão objeto de preclusão, com assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento da contratação.

19.7 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.8 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

19.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Serão observadas, no que couberem as normas gerais relativas ao contrato;

20.2 Integram o presente instrumento, a proposta da **CONTRATADA** e, todos os documentos apensos ao respectivo **Processo de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2026**, independentemente de transcrição;

20.3 Quaisquer modificações no objeto do presente Contrato deverão ser feito mediante assinatura de Termo de Aditamento, observada as normas legais vigentes;

21.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, com renúncia expressa a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para que o mesmo possa surtir todos os efeitos legais e jurídicos.

Uberaba (MG), 27 de março de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente

Morena Prais Alves Pinto
Diretoria de Gestão Administrativa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF. Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF. Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX
Represente legal